LEI N.º 063/92

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Sulina, movimentar contas junto ao banco Bamerindus S/A Agência de Sulina.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a movimentação de contas bancárias e suas aplicações no mercado financeiro, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A Agência de Sulina, por tratar-se da Única Agência instalada neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA – PR, em 14 de abril de 1992.